



PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQU
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

I. Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de julho de 2024, às 10:00, na sede social da Pedra Branca Locação de Equipamentos para Produção de Energia S.A (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1.909, Andar A2, Conjunto A2, Bairro Cerqueira César, CEP 01.419-100.

II. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), uma vez que presente a totalidade dos acionistas.

III. Mesa: Presidente: Sr. André Luiz Coutinho Krause; Secretário: Sr. Fábio Luciano Chaves.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) a abertura de 03 (três) novas filiais da Companhia, as quais serão localizadas nos respectivos municípios onde a Companhia atualmente desenvolve projetos de desenvolvimento de usinas fotovoltaicas; e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à efetivação e cumprimento das matérias aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

V. Deliberações: Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, foram tomadas, pela unanimidade de votos dos acionistas, as seguintes deliberações, sem qualquer voto contrário, reservas ou ressalvas:

a) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, mediante inclusão das seguintes novas atividades, as quais corresponderão às descrições de “*Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle*” e “*Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos*”, respectivamente relativas aos CNAEs n.º 3312-1/02 e n.º 3313-9/01. Por consequência, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - O Objeto Social da Companhia é: (i) a locação de máquinas e equipamentos para geração de energia elétrica; (ii) geração de energia elétrica; (iii) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, e (iv) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.”

b) Aprovar a abertura de três novas filiais da Companhia, nas quais serão desenvolvidas as mesmas atividades da matriz, conforme descritas no objeto social da Companhia, nos endereços listados abaixo:

Filial 01 – UFV Retiro I: situada na Estrada MGP-040, S/n, km 9, Área Rural, na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000;

70 AK

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Filial 02 – UFV Pedra Branca I: situada na Estrada Municipal Idrigo Ghiraldi, S/n, Km 1.9, Bairro Boa Vista, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18500-000;

Filial 03 – UFV Retiro III: situada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, nº 0, Km 447, Chácara São José, Área Rural de Olímpia, Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15409899.

c) Em razão da deliberação acima, aprovar a inclusão de Parágrafo Único no Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1.909, Andar A2, Conjunto A2, Bairro Cerqueira César, CEP 01.419-100.

***Parágrafo Único** – A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) Filial 01 - UFV Retiro I: situada na Estrada MGP-040, S/n, km 9, Área Rural, na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000. ; (ii) Filial 02 - Pedra Branca I: situada na Estrada Municipal Idrigo Ghiraldi, S/n, Km 1.9, Bairro Boa Vista, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18500-000; e (iii) Filial 03 – UFV Retiro III: situada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, nº 0, Km 447, Chácara São José, Área Rural de Olímpia, Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15409-899. ”*

d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações indicadas nos itens “a”, “b” e “c” acima, assim como as alterações tratadas na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de janeiro de 2024 e registrada perante a JUCESP sob o n.º 1.036.332/24-0, conforme minuta do **Anexo I** da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

e) A autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à efetivação e cumprimento de todas as matérias aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata em forma de sumário que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

VII. Assinaturas: Mesa: (i) Sr. André Luiz Coutinho Krause – Presidente; e (ii) Sr. Fábio Luciano Chaves – Secretário.

Certificamo-nos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

Mesa:

André Luiz Coutinho Krause

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300522022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

Presidente

Fábio Luciano Chaves
Secretário

Acionista única:

Ecoa Energias Renováveis S.A.
por seus Diretores Fábio Luciano Chaves e André Luiz Coutinho Krause

The image shows four JUCESP registration stamps for Maria Cristina Frei, Secretária Geral. Each stamp includes the JUCESP logo, the text 'SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE FILIAL', the name 'MÁRIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL', and a registration number. A circular stamp from the 'SEDE' office is stamped over the top two registration numbers.

Stamp	Registration Number	Date	Office
Top Left	3590677782-7		FILIAL
Top Right	3590677780-1	31 JUL 2024	SEDE
Bottom Left	3590677781-9		FILIAL
Bottom Right	295.630/24-3		FILIAL



Anexos

ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

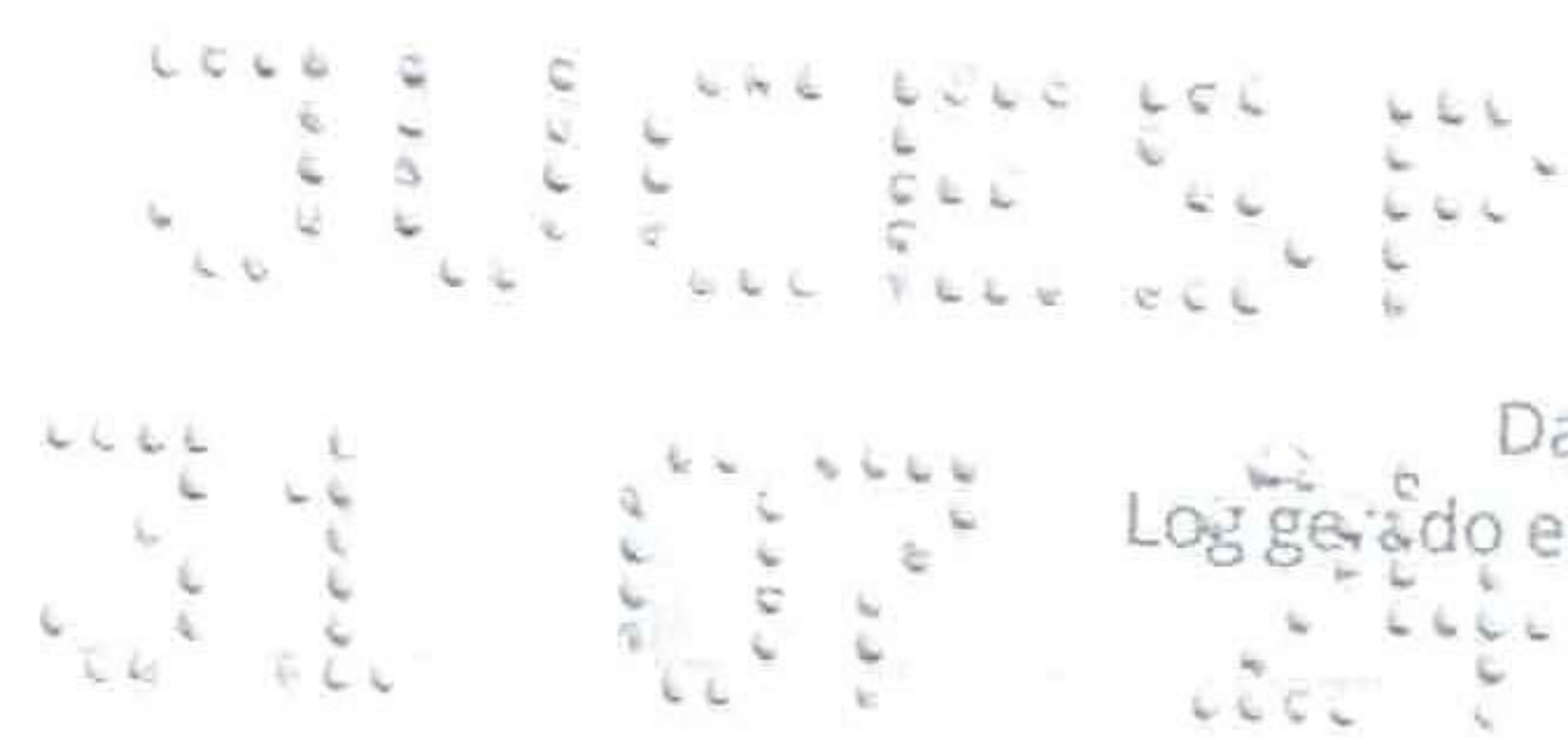
Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:54:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a4cfcf(...)



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE
18 jul 2024, 17-54-00.png



FABIO LUCIANO CHAVES

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 18:10:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dc9c37(...)



FABIO LUCIANO CHAVES
18 jul 2024, 18-10-29.png

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.**
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL
PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE
ENERGIA S.A.**
CNPJ: 42.119.244/0001-38

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro à Alameda Santos, nº 1.909, Andar A2, Conjunto A2, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-100, Brasil.

Parágrafo Único – A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) Filial 01 - UFV Retiro I: situada na Estrada MGP-040, S/n, km 9, Área Rural, na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000; (ii) Filial 02 - Pedra Branca I: situada na Estrada Municipal Idrigo Ghiraldi, S/n, Km 1.9, Bairro Boa Vista, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18500-000; e (iii) Filial 03 – UFV Retiro III: situada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, nº 0, Km 447, Chácara São José, Área Rural de Olimpia, Cidade de Olimpia, Estado de São Paulo, CEP 15409-899.

Artigo 3º - A Companhia, por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º - O Objeto Social da Companhia é: (i) a locação de máquinas e equipamentos para geração de energia elétrica; (ii) geração de energia elétrica; (iii) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, e (iv) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não.

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.**
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 9º - Os Acionistas devem cumprir integralmente todas as disposições contidas em qualquer escritura de debêntures da Companhia, devidamente registrada na junta comercial competente.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da Companhia, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Não obstante, qualquer acionista poderá convocar Assembleia Geral, caso os administradores competentes não efetuem a respectiva convocação.

Artigo 11 - Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as decisões em Assembleia Geral deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12 - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

Parágrafo Único – O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto no Acordo de Acionistas deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

70 AK

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13- A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 14 – A Companhia poderá constituir um Conselho de Administração. Quando da sua constituição, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido e eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido no exercício de suas funções, competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que um quórum de votação qualificado não for exigido ou não exista direito de veto, conforme estabelecido em Acordo de Acionistas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

- f) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir;
- g) Autorizar, se o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas não dispuserem em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no Brasil, com os seguintes cargos: (a) 1 (um) Diretor Executivo, (b) 1 (um) Diretor Comercial, e (c) os eventuais demais diretores serão Diretores sem designação específica. Todos os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos com plenos poderes para administrar a Companhia, realizar atos em seu nome, utilizar o nome da Companhia nos limites estabelecidos na Lei nº 6.404/76, nomear procuradores para agir em nome da Companhia de acordo com os termos dispostos a seguir, e representar a Companhia em todas e quaisquer circunstâncias, devendo ser observadas as disposições contidas neste Estatuto Social. A Companhia é considerada validamente representada por 1 (um) Diretor da Companhia, ou 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro a seguir.

Parágrafo 3º - O Diretor Executivo poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia. Os instrumentos de mandato deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior 1 (um) ano, exceto no caso de mandados judiciais.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 5º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

FC AK

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Parágrafo 7º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia.

Parágrafo 9º – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 10 – Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 11 - Os principais deveres dos Diretores são: (a) supervisionar o cumprimento da Lei, do Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, quando eleito, e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (b) coordenar o desempenho das atividades e negócios habituais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito; (c) organizar e dividir entre si as funções e atribuições de cada Diretor na administração da Companhia, seguindo as orientações do Conselho de Administração, quando eleito; e (d) emitir e aprovar instruções internas e regulamentos que entendam úteis e necessários ao desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia, seguindo as orientações do Conselho de Administração, quando eleito.

Artigo 16 - Os Diretores não poderão praticar quaisquer atos em desconformidade com o plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral, assim como os atos dispostos neste Artigo, sem obter previamente a autorização do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social, ou da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Escritura de Debêntures da Companhia e do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede:

- a) Constituir ônus ou gravame, adquirir ou vender a participação societária da Companhia em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

- b) Alienar ativos da Companhia ou realizar quaisquer investimentos em novos ativos ou novos negócios;
- c) Celebrar, rescindir ou alterar acordos de acionistas;
- d) Nomear e/ou destituir auditores independentes;
- e) Adquirir, vender, hipotecar ou dispor de outra forma ou constituir ônus ou gravame sobre imóveis da Companhia;
- f) Adquirir, alienar, ceder, onerar ou realizar qualquer outra espécie de transação envolvendo propriedade intelectual ou know-how da Companhia;
- g) Licenciar ou, de qualquer outra forma, divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou quaisquer outras informações confidenciais da Companhia;
- h) Reconhecer dívidas;
- i) Assumir dívidas, conceder ou contratar empréstimos ou financiamentos;
- j) Celebrar, rescindir ou alterar termos de qualquer contrato firmado com terceiros, incluindo contratos sob a sistemática “*engineering, procurement and construction, turnkey lump sum*” (“EPC”);
- k) Conceder fiança ou outras garantias em obrigações de terceiros;
- l) Realizar investimentos em bens de capital, tais como máquinas, equipamentos e instalações;
- m) Assumir qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade em nome da Companhia;
- n) Transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes ou relacionados à locação dos imóveis onde serão instalados projetos de usinas fotovoltaicas;
- o) Instaurar ou realizar acordo em qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral, em nome da Companhia.

CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 17- Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir;

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

IV – praticar qualquer ato em desacordo com as disposições de Escritura de Debêntures da Companhia.

Parágrafo 1º - Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 18 - Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento.

Parágrafo Único - Ainda que observado o disposto neste Capítulo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, especialmente para os casos de declaração de dividendos intercalares e/ou intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais ou dos lucros acumulados, na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76.

70 AK

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, sendo obrigatória a distribuição de, no mínimo, 0,01% (um por cento) do lucro líquido do exercício social aos Acionistas, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas por este Estatuto Social.

Artigo 21 - A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 20 acima e as limitações previstas em Lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 22- Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2º - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

FC AK

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76, e legislação vigente aplicável.

Artigo 25 – Os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vigência ou cumprimento deste acordo (“Controvérsias”). Toda e qualquer demanda suscitada por uma parte com relação ao Estatuto Social deverá ser submetida por escrito à outra parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se os Acionistas acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido solucionada amigavelmente como uma justificativa para suspender ou atrasar a execução deste Estatuto. Caso os Acionistas não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta dias) dias após o recebimento pela outra parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das partes, a matéria objeto da Controvérsia deverá ser submetida à análise do Poder Judiciário, conforme abaixo.

Artigo 26 - Qualquer Controvérsia não solucionada amigavelmente conforme disposto previsto no Artigo 25 acima será submetida à análise do Poder Judiciário, especificamente, no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

Mesa:

André Luiz Coutinho Krause
Presidente

Fábio Luciano Chaves
Secretário

Acionista única:

Ecoa Energias Renováveis S.A.
por seus Diretores Fábio Luciano Chaves e André Luiz Coutinho Krause

FC AK

20240516_AGE Pedra Branca_abertura Filiais(872218.2) - VERSÃO Felipe -ABERTURA FILIAIS.pdf

Documento número #e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff

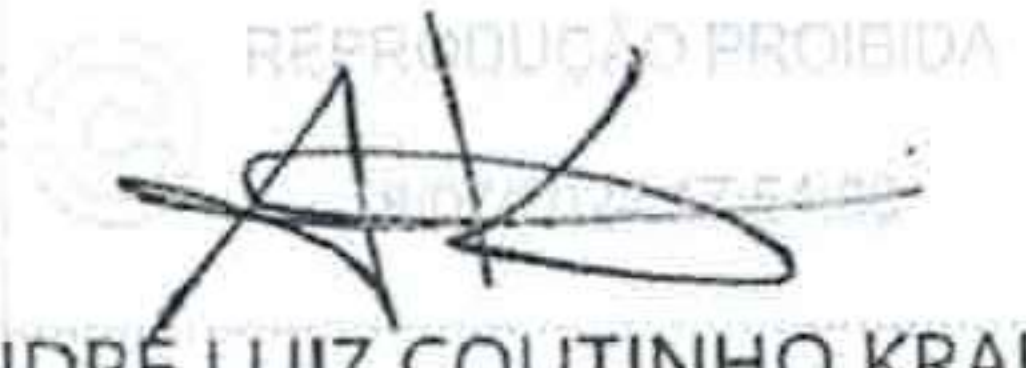
Hash do documento original (SHA256): 208935611c16832a7d59749011d87bb50081475a9846694dda57e434be1f1079

Assinaturas

✓ **ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE**

CPF: 054.181.029-40

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:54:00



REPRODUÇÃO PROIBIDA
ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

✓ **FABIO LUCIANO CHAVES**

CPF: 057.919.679-85

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 18:10:29



REPRODUÇÃO PROIBIDA
FABIO LUCIANO CHAVES

Log

- 17 jul 2024, 11:56:27 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 criou este documento número e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2024 (18:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE e CPF 054.181.029-40.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO LUCIANO CHAVES e CPF 057.919.679-85.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário fabio@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.



- 18 jul 2024, 17:54:01 ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@ecoaenergias.com.br. CPF informado: 054.181.029-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a4cfcf(...), vide anexo 18 jul 2024, 17-54-00.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.17.237.101. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 18:10:30 FABIO LUCIANO CHAVES assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@ecoaenergias.com.br. CPF informado: 057.919.679-85. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dc9c37(...), vide anexo 18 jul 2024, 18-10-29.png. Rubricou todas as páginas. IP: 177.87.108.241. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 18:10:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:54:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a4cfcf(...)



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE
18 jul 2024, 17-54-00.png

FABIO LUCIANO CHAVES

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 18:10:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dc9c37(...)



FABIO LUCIANO CHAVES
18 jul 2024, 18-10-29.png

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

I. Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de julho de 2024, às 10:00, na sede social da Pedra Branca Locação de Equipamentos para Produção de Energia S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1.909, Andar A2, Conjunto A2, Bairro Cerqueira César, CEP 01.419-100.

II. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), uma vez que presente a totalidade dos acionistas.

III. Mesa: Presidente: Sr. André Luiz Coutinho Krause; Secretário: Sr. Fábio Luciano Chaves.

IV. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) a abertura de 03 (três) novas filiais da Companhia, as quais serão localizadas nos respectivos municípios onde a Companhia atualmente desenvolve projetos de desenvolvimento de usinas fotovoltaicas; e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à efetivação e cumprimento das matérias aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

V. Deliberações: Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, foram tomadas, pela unanimidade de votos dos acionistas, as seguintes deliberações, sem qualquer voto contrário, reservas ou ressalvas:

a) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, mediante inclusão das seguintes novas atividades, as quais corresponderão às descrições de "*Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle*" e "*Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos*", respectivamente relativas aos CNAEs nº 3312-1/02 e nº 3313-9/01. Por consequência, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Objeto Social da Companhia é: (i) a locação de máquinas e equipamentos para geração de energia elétrica; (ii) geração de energia elétrica; (iii) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, e (iv) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos."

b) Aprovar a abertura de três novas filiais da Companhia, nas quais serão desenvolvidas as mesmas atividades da matriz, conforme descritas no objeto social da Companhia, nos endereços listados abaixo:

Filial 01 – UFV Retiro I: situada na Estrada MGP-040, S/n, km 9, Área Rural, na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000;

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

Filial 02 – UFV Pedra Branca I: situada na Estrada Municipal Idrigo Ghiraldi, S/n, Km 1.9, Bairro Boa Vista, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18500-000;

Filial 03 – UFV Retiro III: situada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, nº 0, Km 447, Chácara São José, Área Rural de Olimpia, Cidade de Olimpia, Estado de São Paulo, CEP 15409899.

c) Em razão da deliberação acima, aprovar a inclusão de Parágrafo Único no Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1.909, Andar A2, Conjunto A2, Bairro Cerqueira César, CEP 01.419-100.

Parágrafo Único – A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) Filial 01 - UFV Retiro I: situada na Estrada MGP-040, S/n, km 9, Área Rural, na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000. ; (ii) Filial 02 - Pedra Branca I: situada na Estrada Municipal Idrigo Ghiraldi, S/n, Km 1.9, Bairro Boa Vista, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18500-000; e (iii) Filial 03 – UFV Retiro III: situada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, nº 0, Km 447, Chácara São José, Área Rural de Olimpia, Cidade de Olimpia, Estado de São Paulo, CEP 15409-899. ”

d) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações indicadas nos itens “a”, “b” e “c” acima, assim como as alterações tratadas na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de janeiro de 2024 e registrada perante a JUCESP sob o n.º 1.036.332/24-0, conforme minuta do **Anexo I** da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

e) A autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à efetivação e cumprimento de todas as matérias aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata em forma de sumário que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

VII. Assinaturas: Mesa: (i) Sr. André Luiz Coutinho Krause – Presidente; e (ii) Sr. Fábio Luciano Chaves – Secretário.

Certificamo-nos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

Mesa:

André Luiz Coutinho Krause

70 AK

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

Presidente

Fábio Luciano Chaves
Secretário

Acionista única:

Ecoa Energias Renováveis S.A.
por seus Diretores Fábio Luciano Chaves e André Luiz Coutinho Krause

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3590677782-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

JUCESP 3590677780-1

16

31 JUL 2024

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Danieli
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

295.630/24-3

JUCESP

70 AK

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL
PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE
ENERGIA S.A.
CNPJ: 42.119.244/0001-38**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro à Alameda Santos, nº 1.909, Andar A2, Conjunto A2, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.419-100, Brasil.

Parágrafo Único – A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) Filial 01 - UFV Retiro I: situada na Estrada MGP-040, S/n, km 9, Área Rural, na Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000; (ii) Filial 02 - Pedra Branca I: situada na Estrada Municipal Idrigo Ghiraldi, S/n, Km 1.9, Bairro Boa Vista, Cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18500-000; e (iii) Filial 03 – UFV Retiro III: situada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, nº 0, Km 447, Chácara São José, Área Rural de Olimpia, Cidade de Olimpia, Estado de São Paulo, CEP 15409-899.

Artigo 3º - A Companhia, por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º - O Objeto Social da Companhia é: (i) a locação de máquinas e equipamentos para geração de energia elétrica; (ii) geração de energia elétrica; (iii) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, e (iv) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não.

70 AK

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Artigo 5º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em Lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, até o limite de R\$ 46.443.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Artigo 7º - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III - ACORDOS DE ACIONISTAS E ESCRITURA DE DEBÊNTURES

Artigo 8º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.**
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 9º - Os Acionistas devem cumprir integralmente todas as disposições contidas em qualquer escritura de debêntures da Companhia, devidamente registrada na junta comercial competente.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo da Companhia, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Não obstante, qualquer acionista poderá convocar Assembleia Geral, caso os administradores competentes não efetuem a respectiva convocação.

Artigo 11 - Ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as decisões em Assembleia Geral deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12 - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

Parágrafo Único – O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto no Acordo de Acionistas deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13- A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 14 – A Companhia poderá constituir um Conselho de Administração. Quando da sua constituição, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido e eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido no exercício de suas funções, competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que um quórum de votação qualificado não for exigido ou não exista direito de veto, conforme estabelecido em Acordo de Acionistas, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

70 AK

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

- f) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir;
- g) Autorizar, se o Estatuto Social ou Acordo de Acionistas não dispuserem em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no Brasil, com os seguintes cargos: (a) 1 (um) Diretor Executivo, (b) 1 (um) Diretor Comercial, e (c) os eventuais demais diretores serão Diretores sem designação específica. Todos os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos com plenos poderes para administrar a Companhia, realizar atos em seu nome, utilizar o nome da Companhia nos limites estabelecidos na Lei nº 6.404/76, nomear procuradores para agir em nome da Companhia de acordo com os termos dispostos a seguir, e representar a Companhia em todas e quaisquer circunstâncias, devendo ser observadas as disposições contidas neste Estatuto Social. A Companhia é considerada validamente representada por 1 (um) Diretor da Companhia, ou 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro a seguir.

Parágrafo 3º - O Diretor Executivo poderá nomear procuradores para agir em nome da Companhia. Os instrumentos de mandato deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior 1 (um) ano, exceto no caso de mandados judiciais.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 5º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Parágrafo 7º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia.

Parágrafo 9º – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 10 – Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 11 - Os principais deveres dos Diretores são: (a) supervisionar o cumprimento da Lei, do Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, quando eleito, e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (b) coordenar o desempenho das atividades e negócios habituais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito; (c) organizar e dividir entre si as funções e atribuições de cada Diretor na administração da Companhia, seguindo as orientações do Conselho de Administração, quando eleito; e (d) emitir e aprovar instruções internas e regulamentos que entendam úteis e necessários ao desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia, seguindo as orientações do Conselho de Administração, quando eleito.

Artigo 16 - Os Diretores não poderão praticar quaisquer atos em desconformidade com o plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral, assim como os atos dispostos neste Artigo, sem obter previamente a autorização do Conselho de Administração, quando eleito, ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social, ou da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Escritura de Debêntures da Companhia e do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede:

- a) Constituir ônus ou gravame, adquirir ou vender a participação societária da Companhia em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

- b) Alienar ativos da Companhia ou realizar quaisquer investimentos em novos ativos ou novos negócios;
- c) Celebrar, rescindir ou alterar acordos de acionistas;
- d) Nomear e/ou destituir auditores independentes;
- e) Adquirir, vender, hipotecar ou dispor de outra forma ou constituir ônus ou gravame sobre imóveis da Companhia;
- f) Adquirir, alienar, ceder, onerar ou realizar qualquer outra espécie de transação envolvendo propriedade intelectual ou know-how da Companhia;
- g) Licenciar ou, de qualquer outra forma, divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou quaisquer outras informações confidenciais da Companhia;
- h) Reconhecer dívidas;
- i) Assumir dívidas, conceder ou contratar empréstimos ou financiamentos;
- j) Celebrar, rescindir ou alterar termos de qualquer contrato firmado com terceiros, incluindo contratos sob a sistemática “*engineering, procurement and construction, turnkey lump sum*” (“EPC”);
- k) Conceder fiança ou outras garantias em obrigações de terceiros;
- l) Realizar investimentos em bens de capital, tais como máquinas, equipamentos e instalações;
- m) Assumir qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade em nome da Companhia;
- n) Transferir quaisquer direitos ou obrigações decorrentes ou relacionados à locação dos imóveis onde serão instalados projetos de usinas fotovoltaicas;
- o) Instaurar ou realizar acordo em qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral, em nome da Companhia.

CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 17- Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir;

70 AK

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

IV – praticar qualquer ato em desacordo com as disposições de Escritura de Debêntures da Companhia.

Parágrafo 1º - Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 18 - Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento.

Parágrafo Único - Ainda que observado o disposto neste Capítulo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, especialmente para os casos de declaração de dividendos intercalares e/ou intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais ou dos lucros acumulados, na forma do artigo 204 da Lei 6.404/76.

**PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.**
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024**

Artigo 20 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, sendo obrigatória a distribuição de, no mínimo, 0,01% (um por cento) do lucro líquido do exercício social aos Acionistas, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas por este Estatuto Social.

Artigo 21 - A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 20 acima e as limitações previstas em Lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 22- Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2º - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

7C AK

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.
NIRE 35300622022
CNPJ nº 42.119.244/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76, e legislação vigente aplicável.

Artigo 25 – Os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vigência ou cumprimento deste acordo (“Controvérsias”). Toda e qualquer demanda suscitada por uma parte com relação ao Estatuto Social deverá ser submetida por escrito à outra parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se os Acionistas acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido solucionada amigavelmente como uma justificativa para suspender ou atrasar a execução deste Estatuto. Caso os Acionistas não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta dias) dias após o recebimento pela outra parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das partes, a matéria objeto da Controvérsia deverá ser submetida à análise do Poder Judiciário, conforme abaixo.

Artigo 26 - Qualquer Controvérsia não solucionada amigavelmente conforme disposto previsto no Artigo 25 acima será submetida à análise do Poder Judiciário, especificamente, no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2024.

Mesa:

André Luiz Coutinho Krause
Presidente

Fábio Luciano Chaves
Secretário

Acionista única:

Ecoa Energias Renováveis S.A.
por seus Diretores Fábio Luciano Chaves e André Luiz Coutinho Krause

20240516_AGE Pedra Branca_abertura Filiais(872218.2) - VERSÃO Felipe -ABERTURA FILIAIS.pdf

Documento número #e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff


Hash do documento original (SHA256): 208935611c16832a7d59749011d87bb50081475a9846694dda57e434be1f1079

Assinaturas

✓ **ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE**

CPF: 054.181.029-40

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:54:00



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

✓ **FABIO LUCIANO CHAVES**

CPF: 057.919.679-85

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 18:10:29



FABIO LUCIANO CHAVES

Log

- 17 jul 2024, 11:56:27 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 criou este documento número e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2024 (18:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE e CPF 054.181.029-40.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO LUCIANO CHAVES e CPF 057.919.679-85.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.
- 17 jul 2024, 11:56:28 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário fabio@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.



- 18 jul 2024, 17:54:01 ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@ecoaenergias.com.br. CPF informado: 054.181.029-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a4cfcf(...), vide anexo 18 jul 2024, 17-54-00.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.17.237.101. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 18:10:30 FABIO LUCIANO CHAVES assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@ecoaenergias.com.br. CPF informado: 057.919.679-85. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dc9c37(...), vide anexo 18 jul 2024, 18-10-29.png. Rubricou todas as páginas. IP: 177.87.108.241. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 18:10:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e3104dc3-0811-471c-a371-36bc87d989ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Declaração

Eu, ANDRE LUIZ COUTINHO KRAUSE, portador da Cédula de Identidade nº 3651892, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 054.181.029-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Santos, 1909, ANDAR A2 CONJ, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01419-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANDRE LUIZ COUTINHO KRAUSE

RG: 3651892

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.

DeclaracaoSIL638566611951365938.pdf

Documento número #5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185

Hash do documento original (SHA256): 176994fd5a75a5ca85cd4ee1293d598966e5c56b110abd4027a7dbedbf180ddd

Assinaturas



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

CPF: 054.181.029-40

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:56:32

REPRODUÇÃO PROIBIDA
ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Log

- 17 jul 2024, 12:00:54 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 criou este documento número 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2024 (18:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2024, 12:00:55 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE e CPF 054.181.029-40.
- 17 jul 2024, 12:00:56 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.
- 18 jul 2024, 17:56:32 ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@ecoaenergias.com.br. CPF informado: 054.181.029-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7358e(...), vide anexo 18 jul 2024, 17-56-32.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.17.237.101. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 17:56:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:56:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7358e(...)



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE
18 jul 2024, 17-56-32.png



Declaração

Eu, ANDRE LUIZ COUTINHO KRAUSE, portador da Cédula de Identidade nº 3651892, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 054.181.029-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PEDRA BRANCA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUCAO DE ENERGIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Santos, 1909, ANDAR A2 CONJ, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01419-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANDRE LUIZ COUTINHO KRAUSE

RG: 3651892

PEDRA BRANCA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUCAO DE ENERGIA S.A.

DeclaracaoSIL638566611951365938.pdf

Documento número #5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185

Hash do documento original (SHA256): 176994fd5a75a5ca85cd4ee1293d598966e5c56b110abd4027a7dbedbf180ddd

Assinaturas

✓ **ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE**

CPF: 054.181.029-40

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:56:32

REPRODUÇÃO PROIBIDA

ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Log

- 17 jul 2024, 12:00:54 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 criou este documento número 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2024 (18:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2024, 12:00:55 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: andre@ecoenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE e CPF 054.181.029-40.
- 17 jul 2024, 12:00:56 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário andre@ecoenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.
- 18 jul 2024, 17:56:32 ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@ecoenergias.com.br. CPF informado: 054.181.029-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7358e(...), vide anexo 18 jul 2024, 17-56-32.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.17.237.101. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 17:56:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:56:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7358e(...)



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE
18 jul 2024, 17-56-32.png



Declaração

Eu, ANDRE LUIZ COUTINHO KRAUSE, portador da Cédula de Identidade nº 3651892, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 054.181.029-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Santos, 1909, ANDAR A2 CONJ, Cerqueira Cesar, SP, São Paulo, CEP 01419-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANDRE LUIZ COUTINHO KRAUSE

RG: 3651892

PEDRA BRANCA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA S.A.

DeclaracaoSIL638566611951365938.pdf

Documento número #5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185

Hash do documento original (SHA256): 176994fd5a75a5ca85cd4ee1293d598966e5c56b110abd4027a7dbedbf180ddd

Assinaturas

✓ ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

CPF: 054.181.029-40

Assinou como diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:56:32

REPRODUÇÃO PROIBIDA
ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Log

- 17 jul 2024, 12:00:54 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 criou este documento número 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2024 (18:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jul 2024, 12:00:55 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou à Lista de Assinatura: andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE e CPF 054.181.029-40.
- 17 jul 2024, 12:00:56 Operador com email felipe@conttechca.com.br na Conta 441513d8-4002-43d6-8dd0-b60b807dce69 adicionou o signatário andre@ecoaenergias.com.br para assinar como diretor(a) e rubricar todas as páginas.
- 18 jul 2024, 17:56:32 ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@ecoaenergias.com.br. CPF informado: 054.181.029-40. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7358e(...), vide anexo 18 jul 2024, 17-56-32.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.17.237.101. Componente de assinatura versão 1.921.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2024, 17:56:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5dcaa15b-cf9a-47c7-9790-900f64053185, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE

Assinou o documento enquanto diretor(a) em 18 jul 2024 às 17:56:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f7358e(...)



ANDRÉ LUIZ COUTINHO KRAUSE
18 jul 2024, 17-56-32.png